

















Acórdão n.º 14 - 2023/2024

N.º Processo: 14/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 19/11/2023 - Hora: 14:58 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

• Visitado: Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

• Visitante: Vitória Sport Clube "B" (VSC-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por FRANCISCO LOPES e EURICO SILVA, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "O jogador número 2 da equipa CDUP, Bruno Sousa, foi admoestado com cartão vermelho por ter protestado, no banco, sucessivamente contra a equipa de arbitragem."
- 2. O CDUP apresentou defesa nos autos alegando em síntese que "O relatório elaborado pelos Senhores árbitros não refere a violação de qualquer das regras constantes nas Water Polo Rules, referindo apenas que o jogador Bruno Sousa protestou, no banco, contra a equipa de arbitragem. (...) não é especificado no aludido relatório, qual a forma de protesto, sendo certo que, não referem que o jogador tenha gesticulado, injuriado ou insultado. (...) Uma vez que tal não se verificou, dados



































que os alegados protestos do jogador Bruno Sousa mais não eram que protestos contra si mesmo, devido ao calor de um jogo que não lhe havia corrido bem. (...) O jogador Bruno Sousa já foi penalizado no jogo, ao ver ser-lhe exibido um cartão vermelho que o impediu de terminar o jogo em causa (...) o que justificaria, agora, a aplicação de um novo castigo ao atleta? (...) Não se alcançando do relatório de arbitragem elementos objectivos que permitam, inequivocamente, aplicar um castigo ao jogador Bruno Sousa."

- 3. O jogador Bruno Sousa (CDUP) foi advertido com cartão vermelho "por ter protestado, no banco, sucessivamente contra a equipa de arbitragem", sendo que o relatório é omisso na descrição das circunstâncias e dos factos em que ocorreram e se consubstanciaram os protestos sucessivos do jogador Bruno Sousa (CDUP) para com os árbitros, não resultando, a fortiori, dos autos, que o dito jogador tenha dirigido injúrias, insultos e ou gestos obscenos à equipa de arbitragem.
- 3.1 Todavia, não obstante o relatório de arbitragem não descrever os factos em que se consubstanciaram os protestos protagonizados pelo acima mencionado jogador do CDUP, o artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que "Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo (...) será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem", o que, refira-se, no caso em julgamento, não ocorreu.
- 3.2 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador BRUNO SOUSA (Clube Desportivo Universitário do Porto - CDUP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 50.º, n.ºs 5 e 7 do Regulamento Disciplinar).
- Notifique os agentes.
- Publicite.















































Elaborado em 22 de novembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Temella de Sousa

Danielo Carro Carreto

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)





















